

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO N.º 42, DE 14 DE MARÇO DE 2000 - DO 16/03/00**

**Reabre o prazo fixado no art. 1º da Resolução CNAS n.º 126, de 20 de maio de 1999 e autoriza a Secretaria-Executiva do CNAS a proceder a baixa dos débitos da entidade que apresentar a comprovação da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, até a data do efetivo pagamento.**

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII, artigo 24 do Regimento Interno, em conformidade com a Resolução n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial em 27 de agosto de 1997, RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS:

Art. 1º - reabre o prazo fixado no art. 1º da Resolução CNAS n.º 126, de 20 de maio de 1999.

Artigo 2º - Autorizar a Secretaria-Executiva do CNAS a proceder a baixa dos débitos da entidade que apresentar a comprovação da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único - Após a análise dos processos de que trata o presente artigo o CNAS deverá iniciar o processo de encerramento e arquivamento dos processos e/ou entidades que permanecerem inadimplentes de prestação de contas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Marco Aurélio Santullo  
Presidente do CNAS